

Boletim Económico (Verão) do Banco de Portugal (publicado durante o 2.º exercício).

5 — No caso das empresas concessionárias em que o método de facturação aplicado ao serviço de saneamento em «alta» é o dos caudais desfasados, de acordo com a recomendação IRAR n.º 04/2007, «Facturação de serviços em ‘alta’ de saneamento de águas residuais urbanas em sistemas com contribuição de águas pluviais», a aprovação de uma trajectória tarifária plurianual deve ser substituída pela aprovação de uma trajectória de proveitos tarifários plurianual (expressos a preços constantes do 1.º exercício).

6 — No caso de aprovação de uma trajectória tarifária plurianual, o concedente e a concessionária vinculam-se a não a rever intercaladamente, salvo a ocorrência subsequente de circunstâncias excepcionais que comprometam a sustentabilidade operacional e financeira da concessionária, desde que consideradas atendíveis pelo concedente. Este referencial deverá ser considerado apenas quando:

a) Se esteja perante uma não antecipada e iminente situação de insolvência, assim considerada designadamente à luz do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais;

b) Haja uma alteração genuinamente estrutural das condições de exploração da empresa, nomeadamente no quadro de fusões não antecipadas de sistemas multimunicipais, ou se esteja perante uma alteração significativa e não antecipada do referencial de actuação da empresa em termos do leque de serviços prestados e ou do seu âmbito territorial.

7 — Durante o período intercalar, quando aplicável, a concessionária deve continuar a enviar ao concedente e à entidade reguladora os documentos de prestação de contas, tais como os relatórios e contas anuais, que permitam um acompanhamento continuado da sua actividade.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de Maio de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

201786094

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 11982/2009

Com vista à execução da obra de construção do «Interceptor de Ortezelo — Frente de Drenagem de Sousa 15 — (FD15)», inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, concelho de Lousada, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 10 parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 100/DSO.DEJ/2009, de 31 de Março, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 10 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 2018,34 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de mobilizar o solo, de efectuar escavações, de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária, ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de execução das obras de instalação do interceptor.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

5 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Interceptor de Ortezelo — FD15

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ /Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
01	Proprietário: Lino Peixoto Babo Lugar das Pereiras — Caíde de Rei 4620-062 — Lousada Arrendatário: Joaquim Manuel Ribeiro Lugar de Mouro — Caíde de Rei 4620-058 — Lousada	Caíde de Rei Lousada	R — 276	Omisso	Norte: caminho Sul: regato Nascente: regato Poente: Dr. Semião Pinto Mesquita	Domínio Público Hídrico REN	9,64
02	Proprietário: Maria José Norton Pacheco Geraldês Malheiro A/C José Luís Nortom Pacheco Geraldês Malheiro Casa da Quintã — Caíde de Rei 4620-058 — Lousada	Caíde de Rei Lousada	R — 277	Omisso	Norte: Dr. Semião Pinto Mesquita. Sul: caminho de Ronfe. Nascente: Dr. Semião Pinto Mesquita e Caminho. Poente: Dr. Semião Pinto Mesquita	Domínio Público Hídrico REN	1081,9

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ /Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Arrendatário: António dos Santos Ribeiro Rua Gaspar Guimaraes, n.º 77—Aparecida 4620—Lousada						
03	Maria José Norton Pacheco Geraldês Malheiro A/C José Luís Nortom Pacheco Geraldês Malheiro Casa da Quintã—Caíde de Rei 4620-058—Lousada	Caíde de Rei Lousada	R—696	Omisso	Norte: Rua Sul: Regato Nascente: Joaquim Gutier Simão Dias Poente: Estrada	Domínio Público Hídrico REN	713,60
04	Proprietário: Álvaro Pereira Meireles Quinta do Talho—Hortezelo 4620-054—Lousada Arrendatário: Francisco José Meireles Quinta do Talho—Hortezelo 4620-054—Lousada	Caíde de Rei Lousada	R—680	Omisso	Norte: Regato Sul: Caminho Nascente: Ruth Gomes Pereira e Outros Poente: Dr. José Moura	Domínio Público Hídrico REN	407,93
05	Proprietário: José Moreira Moura Rua Alfredo Pereira, n.º 196 4560-502—Penafiel Arrendatário: Francisco José Meireles Quinta do Talho—Hortezelo 4620-054—Lousada	Caíde de Rei Lousada	R—678	Omisso	Norte: Regato Sul: Caminho Nascente: Álvaro Pereira Mei- reles Poente: Herdeiros de José da Cunha Bessa	REN	68,71
06	Herdeiros de José Vieira Sousa A/C Ana Graça Moreira da Cunha Lugar das Pereiras 4620-062—Felgueiras	Caíde de Rei Lousada	R—677	Omisso	Norte: Regato Sul: Rego de Consortes Nascente: Dr. José de Moura Poente: Justino Ribeiro de Car- valho	REN	275,39
07	José Moreira Moura Rua Alfredo Pereira, n.º 196 4560-502—Penafiel	Caíde de Rei Lousada	R—676	00682/050399	Norte: Regato Sul: Rego de Consortes Nascente: José da Cunha Bessa (Herdeiros) Poente: Afonso de Melo	Zona de Ocupação Urbana (Aglomerado)	68,35
08	Paulo da Silva Ferreira Lugar de Hortezelo 4620-054—Lousada	Caíde de Rei Lousada	R—675	00289/120194	Norte: Regato Sul: Rego de Consortes Nascente: Justino Ribeiro de Carvalho Poente: José da Cunha Bessa (Herds) e Outros	Zona de Ocupação Urbana (Aglomerado)	71,91
09	Herdeiros José Vieira de Sousa A/C Ana Graça Moreira da Cunha Lugar das Pereiras 4620-062—Felgueiras	Caíde de Rei Lousada	R—673	Omisso	Norte: Dr. José Moura. Sul: Rego de Consortes. Nascente: Afonso de Melo. Poente: Rego de Consortes.	Zona de Ocupação Urbana (Aglomerado)	72,67
10	Paulo da Silva Ferreira Lugar de Hortezelo 4620-054—Lousada	Caíde de Rei Lousada	R—499	Omisso	Norte: Rego de Consortes Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Rego de Consortes	Domínio Público Hídrico Zona de Ocupação Urbana (Aglomerado) REN / RAN	330,14

